



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - <http://www.sead.pi.gov.br/>

Processo nº 00002.001391/2026-15

TERMO ADESÃO AO CASA LEGAL E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

TERMO DE ADESÃO AO CASA LEGAL E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS Nº 02/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, E O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, PARA OS FINS DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEIS NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 8153/2023.

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**, com sede na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Senhor **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, neste ato representada pela Superintendente de Patrimônio Imobiliário, a Senhora **CAROLINE VIVEIROS MOURA DA CRUZ**, e o **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO**, com sede na Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000 – Monsenhor Hipólito - PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO CASA LEGAL E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS**, com fundamento no artigo nº 184, da Lei nº 14.133/2021 e artigo nº 11 da Lei Estadual nº 8.153/2023, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo estabelece adesão técnica, administrativa e jurídica entre os partícipes no sentido de promover a gestão do conhecimento e a capacitação dos agentes públicos, o compartilhamento de informações e o suporte técnico por meio da conjugação de esforços e dos recursos de ambas as instituições, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a elaboração do **Projeto de Regularização Fundiária Urbana Específico - CASA LEGAL, antigo PROURBE, de núcleos urbanos informais consolidados no perímetro urbano municipal de Monsenhor Hipólito - PI**, a fim de que seja protocolado junto ao Programa Regularizar TJ/PI, com vistas a dar celeridade e efetividade à regularização fundiária das áreas urbanas do município. Objetiva-se realizar o levantamento georreferenciado e a confecção de relatório situacional dos imóveis, e a elaboração de relatório social das populações ocupantes dessas áreas, visando o respeito às leis e a ordem jurídica do País e o disposto na **Lei Estadual nº 8.153, de 20 de setembro de 2023**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente **TERMO** tem por finalidade estabelecer cooperação técnica e logística interinstitucional entre seus **PARTÍCIPIES**, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para promover a regularização fundiária das ocupações consolidadas no perímetro urbano no município de **Monsenhor Hipólito - PI**. Esta cooperação se dará por meio de uma gestão democrática e participativa, observando-se as especificidades locais, a fim de encontrar soluções capazes de qualificar e acelerar o processo de regularização fundiária

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I - INCUMBE AO MUNICÍPIO ADERENTE:

- a. Promover a troca de conhecimento entre o Município e o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Administração, disponibilizando para a Superintendência de Patrimônio Imobiliário todo e qualquer material produzido pelo Município, objetivando apoiar o subsídio às informações territoriais do município;
- b. Disponibilizar profissionais especializados em levantamento topográfico e georreferenciamento, bem como demais suporte de pessoal para diligências específicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos e atividades da regularização fundiária, objetos deste termo;
- c. Realizar o aerolevanteamento e pontos de apoio dos imóveis, seguindo as normas técnicas e georreferenciamento de áreas urbanas;
- d. Confeccionar peças técnicas (ortofoto, plantas e memoriais descritivos) dos imóveis georreferenciados pelos técnicos, constando área do terreno e área edificada, acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos trabalhos executados; e
- e. Disponibilizar para análise e validação os dados brutos dos pontos de controle, bem como arquivos em formato *shapefile* de lotes, quadra e edificações na área de atuação com as áreas matriculadas identificadas, se houverem.

II - INCUMBE À SEAD/SPI:

- a. Disponibilizar apoio técnico remoto ou presencial aos técnicos municipais para as diligências específicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos e atividades da regularização fundiária, objetos deste termo;
- b. Recepcionar e analisar os dados técnicos e sociais levantados em campo pelas equipes multidisciplinares do Município e da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, referentes à regularização fundiária de imóveis em perímetro urbano;
- c. Intercambiar informações, facultando ao Município Aderente, o acesso a documentos, cadastros de imóveis, processo de regularização fundiária urbana específica e de alienação de terras públicas estaduais no referido município;
- d. Elaborar o Auto de Demarcação Urbanística e Projeto de Regularização Fundiária Urbano Específica das áreas de intervenção, nos termos da Lei Estadual nº 8.153, de 20 de setembro de 2023;
- e. Submeter o Projeto e demais peças técnicas que os compõem para análise do Tribunal de Justiça, via Programa REGULARIZAR TJ/PI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob

ua competência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá validade por 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através da manifestação formal das partes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO**

Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com anuência dos partícipes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ou rescindido unilateralmente se houver descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido esse instrumento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado do Piauí pelos respectivos partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar, administrar e atuar como agentes de integração para a execução do presente termo, restando para cada um tão somente a responsabilidade das tarefas em execução no período anterior à notificação até sua ulterior conclusão.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Esse instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA primeira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para a solução de quaisquer litígios, omissões, controvérsias ou dúvidas decorrentes do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, lido e achado conforme, que vão assinadas pelos PARTÍCIPIES eletronicamente.

Teresina- PI, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário da Administração do Estado

(assinado eletronicamente)
CAROLINE VIVEIROS MOURA DA CRUZ
Superintendente de Patrimônio Imobiliário

ANTONIO DJALMA BEZERRA Assinado de forma digital por ANTONIO
DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
POLICARPO:50384503420 Dados: 2026.02.11 14:18:07 -03'00'

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 09/02/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE VIVEIROS MOURA DA CRUZ - Matr.0371165-0, Superintendente**, em 09/02/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022345352** e o código CRC **523AFB1B**.